

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.220, DE 2015

Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União.

Autor: SENADO FEDERAL - JOSÉ MEDEIROS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob comento garante às mães o direito de amamentar filhos de até seis meses de idade durante provas ou etapas de concursos públicos da administração pública direta e indireta, desde que solicitado antecipadamente. A certidão de nascimento comprovará a idade da criança. No dia da prova, pessoa indicada pela mãe acompanhará a criança e permanecerá com ela em sala reservada. A amamentação será permitida por períodos de até trinta minutos por filho, em intervalos de duas horas, quando um fiscal acompanhará a mãe. O tempo será compensado integralmente para a realização da prova. Por fim, determina que o edital do concurso deve mencionar o direito e conceder prazo para a solicitação.

A proposta foi aprovada pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Trabalho, Administração e Serviço Público. Será

encaminhada a seguir para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Não foram apresentadas emendas em nossa Comissão no prazo concedido.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta do Senado Federal efetivamente põe fim a uma dificuldade constante em concursos públicos: assegurar a amamentação no período de prova. Além disso, permite que o tempo despendido seja descontado da duração da prova. Traz, portanto, benefícios inquestionáveis para a mãe e para os filhos, pois contempla os casos em que houver mais de uma criança.

Assim, a proposta encerra a disparidade possível de orientações nos mais diversos editais para seleção para cargos da administração pública direta ou indireta e não deixa nenhuma margem para questionamentos.

Do ponto de vista da saúde, é inquestionável a importância do leite materno para o pleno desenvolvimento da criança em inúmeros aspectos, como bem salientaram as duas Comissões anteriores. Até os seis meses de idade o leite materno deve ser oferecido por livre demanda e é o alimento exclusivo do bebê. Para nós, possibilitar que a amamentação seja mantida nesse mesmo ritmo, sem interrupção de nenhuma espécie, é extremamente importante.

Temos a convicção de que a medida eliminará eventuais dúvidas sobre os moldes em que deve se dar a permissão e certamente trará

benefícios para a mãe e o lactente. Manifestamos, dessa forma, o voto pela aprovação do Projeto de Lei 3.220, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2017-18930